



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 12, de 22 de julho de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS,
VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DO 1º AO 5º
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º.

Art. 2º - Com a municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste absorverá toda a demanda dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental e trabalhará em regime de coabitação por 03 anos, na ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR ROCHA.

§ 1º - Os alunos dos anos iniciais que já estudam na rede Estadual somente serão transferidos para a Escola Municipal, quando houver estrutura física adequada;

§ 2º - O município realizará a revisão do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º - Fica estabelecido o funcionamento do ensino do 1º ao 5º (urbano), nas dependências físicas das duas escolas municipais, Marlon I e Marlon II.

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – Responsabilizar-se pela utilização de equipamentos, manutenção e conservação da rede física da Escola Estadual durante o período da coabitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físicos e sociais;
- III – Responsabilizar-se pela gestão da escola municipal de acordo com as normas vigentes;
- IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
- V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola Municipal;
- VI – Em casos de afastamento de funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal;
- VII – Promover a capacitação continuada dos professores da rede municipal.

Art. 5º - Constituir-se-ão obrigações do Estado:

- I – Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje lotados na Escola Estadual Monsenhor Rocha;
- II – Transferir para o município, através de instrumento próprio, recursos para a execução de obras;
- III – Transferir para o município, através de instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;
- IV – Transferir para o município, através de instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para a utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR ROCHA.
- V – Transferir para o município recursos financeiros para aquisição de equipamentos.
- VI – Transferir para o município recursos financeiros para aquisição de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Absolvição das matrículas do 6º ao 9º ano de forma gradativa a partir do ano de 2022.

Art. 6º - Fica o município desobrigado do cumprimento de todas as obrigações elencadas caso o Estado não repasse os recursos acordados até o dia 31/12/2021.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste, 22 de julho de 2021.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal